



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
24º DISTRITO POLICIAL
(BO nº 19461/2021-24ºDIP)
[IP nº 979/2021-24ºDIP]

ANO 2021

RELATÓRIO

IP Nº 979/2021 – 24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA

DELITO: HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO

AUTOR: ANTONIO ILDEMAR COUTINHO

**VÍTIMA: PATRICK FERREIRA CARIOLANDO E JUREMA
FRANCIELE MARTINS**

LOCAL: Av. Major Gabriel, Centro, em Manaus.

DATA: 19/07/2021, às 18:30hs.

MM. Juiz Criminal,

Trata-se de Inquérito Policial inaugurado por Portaria para apurar a prática do crime de HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO por parte de Antonio Ildemar Coutinho em face de Patrick Ferreira Cariolando e Jurema Franciele Martins.

Em síntese, tem-se que na data dos fatos, as vítimas compareceram à sede da empresa do investigado, acompanhados de oficial de justiça, com objetivo de fazer cumprir Mandado de Busca e Apreensão de veículo

PCAM
Polícia Civil do Estado do Amazonas
24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
24º DISTRITO POLICIAL
(BO nº 19461/2021-24ºDIP)
[IP nº 979/2021-24ºDIP]

que estava em posse do acusado. Tal fato gerou fortes atritos entre as partes, sobretudo por parte do investigado contra os demais envolvidos.

Nessa trilha, em decorrência dos atritos, se convencionou junto ao oficial pela entrega do veículo no dia seguinte, pelo que se deu por encerrada a diligência. Nesse momento, as vítimas permaneceram fora do estabelecimento do acusado, do outro lado da rua, tendo-se passado mais de uma hora do encerramento da diligência judicial.

Disso se sucedeu que o acusado adentrou em seu veículo, indo em direção às vítimas, ao que saiu de seu veículo portando uma arma de fogo e desferindo diversos disparos que vieram a atingir as vítimas, sendo certo que Patrick foi atingido em área vital de seu corpo (tórax), e Jurema foi atingida na perna.

No mesmo dia do fato, Policiais Civis do 1º DIP empreenderam diligências relacionadas ao caso concreto, com coleta de depoimentos e requisição de imagens. Não houve êxito na obtenção de imagens do fato criminoso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
24º DISTRITO POLICIAL
(BO nº 19461/2021-24ºDIP)
[IP nº 979/2021-24ºDIP]

Todavia, os depoimentos colhidos são suficientes ao entendimento do fato concreto, para análise de responsabilidade criminal do investigado, e demais alegações constantes desde caderno.

Destaque-se que, da parte do investigado, houve alegação de pretensa legítima defesa, aduzindo-se que o acusado teria executado os disparos por temer eventual represália das vítimas, e mesmo alegando que a vítima Patrick estaria portando arma de fogo. No mesmo sentido se alegou que armas de fogo das vítimas teriam sido suprimidas de veículo que permaneceu no local do crime.

Todavia, por evidências óbvias tais alegações não encontram arrimo lógico, eis que se alguma das vítimas estivesse portando arma de fogo no momento do crime, certamente iria retaliar efetuando disparos contra o acusado, o que não ocorreu no caso concreto. Ademais, testemunha presencial, flagrou o momento em que o acusado saltou de seu veículo com a arma empunhada, ao que efetuou disparos em momento imediato, fustigando eventual alegação de legítima defesa. Some-se a isso o fato de que foi o acusado quem se dirigiu à presença das vítimas, do outro lado da rua, e não o contrário, não tendo sido seguido ou ameaçado, de modo que poderia ter entrado em seu veículo e saído do local sem ser perturbado.

PCAM
Polícia Civil do Estado do Amazonas
24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
24º DISTRITO POLICIAL
(BO nº 19461/2021-24ºDIP)
[IP nº 979/2021-24ºDIP]

Por tais razões, o acusado restou incurso no crime de Homicídio Qualificado Tentado, considerando que felizmente as vítimas sobreviveram ao ataque criminoso, recaindo sobre o investigado a responsabilidade criminal sobre o fato.

Pois bem.

Com efeito, elementos de materialidade estão presentes no caso concreto, evidenciada pela realização de exames de corpo de delito, atestando a violação a integridade física das vítimas, por disparos de arma de fogo. Por seu turno, a autoria resta ululante, dada a confirmação dos disparos pelo acusado, pela presença de testemunha ocular do crime, das alegações das vítimas e testemunhas, além da conclusão de impertinência das alegações de pretensa legítima defesa.

Desse modo, à vista dos elementos probatórios acima colacionados, bem como com fulcro no Art.2º, §6º, da Lei nº12.830/2013, esta Autoridade Policial decide pelo **INDICIAMENTO** de **Antonio Ildemar Coutinho** pelo crime de **HOMICIDIO QUALIFICADO TENTADO (Art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal)**, remetendo-se este caderno ao nobre Órgão Ministerial para as análises cabíveis.

PCAM
Polícia Civil do Estado do Amazonas
24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
24º DISTRITO POLICIAL
(BO nº 19461/2021-24ºDIP)
[IP nº 979/2021-24ºDIP]

Por evidente, o presente caso concreto remete à necessidade de garantia da ordem pública, *ex vi* Art. 312 do CPP, à vista dos graves fatos praticados pelo indiciado, o qual pode vir a praticar tal ato novamente contra as vítimas, pelo que se representa neste ato pela **PRISÃO PREVENTIVA** de **Antonio Ildemar Coutinho**, já qualificado neste caderno, expedindo-se o mandado respectivo, após manifestação do órgão ministerial.

É O RELATÓRIO.

À Sra. Escrivã do feito, para que remeta os presentes autos à Justiça Pública, via E-SAJ. Gabinete do Exmo. Delegado de Polícia Civil Titular do 24º DIP, Manaus/AM, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA
Delegado de Polícia Titular – 24º DIP
Matrícula 211.635-9A